



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 03
DE 05 DE ABRIL DE 1.993
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAR-
QUE ECOLÓGICO DE JUQUIÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Parque Ecológico de Juquiá na área descrita no Memorial Descritivo abaixo:

" De uma Gleba de terras, com área de 210.592,88 m² ou 8,70 alq. paulista, denominada A1 do Patrimônio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, Vila Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juquiá, tendo as seguintes divisas e confrontações: Começa no ponto 00, situado no limite da divisa da área 05, com a área 03, daí segue com o rumo de 55'32'NW, por uma distância de 11,05 m, até o ponto 01, daí segue com o rumo de 52,48 NW, por uma distância de 24,90 m, até o ponto 02, daí segue com o rumo de 20'56 NW, por uma distância de 27,61 m, até o ponto 03, daí segue com o rumo de 04'17 NW, por uma distância de 24,80 m, até o ponto 04, daí segue com o rumo de 27'25 NE, por uma distância de 14,45 m, até o ponto 05, tendo confrontado do ponto 00, até o ponto 05 com a área 05, de propriedade do Patrimônio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, daí segue com rumo de 07'42 NW, por uma distância de 19,28 m, até o ponto 06, daí segue com o rumo de 06'53'NE, por uma distância de 44,16 m, até o ponto 07, daí segue com o rumo de 19'24'NE, por uma distância de 31,49 m, até o ponto 08, daí segue com o rumo de 07'29 NW, por uma distância de 37,35 m, até o ponto 09, daí segue com o rumo de 16'34'NW, por uma distância de 62,44 m, até o ponto 10, daí segue com o rumo de 13'31'NW, por uma distância de 28,29 m, até o ponto 11, daí segue com o rumo de 27'44'NW, por uma distância de 38,00 m, até o ponto 12, daí segue com o rumo de 22'49'NW, por uma distância de 23,72 m, até o ponto 13, daí segue com o rumo de 28'29'NW, por uma distância de 40,84 m, até o ponto 14, daí segue com o rumo de 29'17'NW, por uma distância de 51,00m, até o ponto 15, daí segue com rumo de 24'30'NW, por uma distância de 25,59 m, até o ponto 16, tendo confrontado do ponto 05, até o ponto 16, com a área 02, de propriedade do Patrimônio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, daí



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

segue com o rumo de 60'18 NE, por uma distancia de 34,91 m, até o ponto 17, daí segue com o rumo de 75'24 NE, por uma distancia de 31,77 m, até o ponto 18, daí segue com o rumo de 56'51 NE, por uma distancia de 32,54 m, até o ponto 19, daí segue com o rumo de 37'32 NE, por uma distancia de 30,22 m, até o ponto 20, daí segue com o rumo de 70'34 NE, por uma distancia de 54,48 m, até o ponto 21, daí segue com o rumo de 77'39 NE, por uma distancia de 40,92 m, até o ponto 22, daí segue com o rumo de 72'10 NE, por uma distancia de 56,13 m, até o ponto 23, daí segue com o rumo de 73'09 NE, por uma distancia de 30,79 m, até o ponto 24, daí segue com o rumo de 70'49 NE, por uma distancia de 42,36 m, até o ponto 25, tendo confrontado do ponto 16, até o ponto 25, com Patrimonio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, daí segue com o rumo de 54'45 SE, por uma distancia de 46,11 m, até o ponto 26, daí segue com o rumo de 53'23 SE, por uma distancia de 50,21 m, até o ponto 27, daí segue com o rumo de 31'15 SE, por uma distancia de 67,96 m, até o ponto 28, daí segue com o rumo de 31'30 SE, por uma distancia de 43,46 m, até o ponto 29, daí segue com o rumo de 48'01 SE, por uma distancia de 21,74 m, até o ponto 30, daí segue com o rumo de 63'36 SE, por uma distancia de 63,19 m, até o ponto 31, daí segue com o rumo de 65'13 SE, por uma distancia de 40,94 m, até o ponto 32, daí segue com o rumo de 78,03 SE, por uma distancia de 32,54 m, até o ponto 33, daí segue com o rumo de 85'49 SE, por uma distancia de 30,56 m, até o ponto 34, daí segue com o rumo de 85'21 SE, por uma distancia de 26,78 m, até o ponto 35, daí segue com o rumo de 60'11 SE, por uma distancia de 18,71 m, até o ponto 36, tendo confrontado do ponto 25, até o ponto 36, com a área 47, de propriedade do Patrimonio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, daí segue com o rumo de 18'09 SW, por uma distancia de 39,33 m, até o ponto 37, daí segue com o rumo de 50'21 SW, por uma distancia de 21,57 m, até o ponto 38, daí segue com o rumo de 50'25 SW, por uma distancia de 58,31 m, até o ponto 39, daí segue com o rumo de 42'56 SW, por uma distancia de 79,63 m, até o ponto 40, daí segue com o rumo de 37'50 SW, por uma distancia de 59,74 m, até o ponto 41, daí segue com o rumo de 33'27 SW, por uma distancia de 48,51 m, até o ponto 42, daí segue com o rumo de 49'16 SW, por uma distancia de 72,38 m, até o ponto 43, daí segue com o rumo de 84'55 SW, por uma distancia de 21,58 m, até o ponto 44, daí segue com o rumo de 82'11 SW, por uma distancia de 18,19 m, até o ponto 45, daí segue com o rumo de 88'13 SW, por uma distancia de 18,48 m até o ponto 46, tendo confrontado do ponto 36, até o ponto 46, com a área 43, de propriedade do Patrimonio da Capela de Santo Antonio de Juquiá, daí segue com o rumo de 83'42 SW, por uma distancia de 16,55 m, até o ponto 47, daí segue com o rumo de 83'40 SW, por uma distancia de 13,93 m, até o ponto 48, daí segue com o rumo de 85'43 SW por uma distancia de 11,24, até o ponto 49, daí segue com o rumo de 77'33 NW, por uma distancia de 15,32 m, até o ponto 50, daí segue com o rumo de 83'02 NW, por uma distancia de 14,62 m, até o ponto 51, daí segue com o rumo de 71,06 NW, por uma



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

distancia de 33,64 m, até o ponto 52, daí segue com o rumo sw 83°03' NW, por uma distancia de 16,59 m, até o ponto 53, daí segue com o rumo de 53°20' SW, por uma distancia de 47,95 m, até o ponto 54, daí segue com o rumo de 35°07' SW, por uma distancia de 44,05 m, até o ponto 55, daí segue com o rumo de 48°11' SW, por uma distancia de 41,95 m, até o ponto 00, tendo confrontado ao ponto 46, até o ponto 00, inicio desta descrição, com a Área 03, de propriedade do Patrimonio da Capela de Santo Antonio de Juquiá.

ARTIGO 2º - A ocupação do solo no referido Parque obedecerá os parâmetros em vigor na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 3º - Havendo a necessidade de desapropriação de áreas particulares, para a implantação do Parque Ecológico de Juquiá, objeto do artigo 1º da presente Lei, esta será feita de acordo com as disposições do artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE ABRIL DE 1.993.

SALDO TAVEL
PREFEITO MUNICIPAL